



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

□□□□□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□□□□ □□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □ □□□□□

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO :

DESPACHO N.º 020 / GPM / IX / 2009 1481

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

CIRCULAR 03/GAB/MF/2009

Sobre a contratação de trabalhadores para o Ministério das Finanças 1482

DESPACHO N.º 120 / GMF / IX / 2009

Regresso do Funcionário José Antonio Do Rosario Soares 1483

Acta Final do Concurso 1483

DESPACHO No. 93/GMF/VIII/2009

Sobre concessão de autorização à licença para fins de estudo, ao funcionário da Direcção-Geral de Finanças do Estado – Direcção Nacional do Orçamento 1496

DESPACHO No. 94/GMF/VIII/2009

Sobre concessão de autorização à licença para fins de estudo, ao funcionário da Direcção-Geral de Receitas e Alfândegas – Direcção Nacional dos Impostos Domésticos 1496

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Despacho n.º 4 / 2009/PCFP 1497

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

DESPACHO No. 25 / GM-ME / IX / 2009 1497

DESPACHO No. 26 / GM-ME / IX / 2009 1497

DESPACHO No. 27 / GM-ME / IX / 2009 1498

DESPACHO No. 28 / GM-ME / IX / 2009 1498

DESPACHO No. 29 / GM-ME / IX / 2009 1498

DESPACHO No. 30 / GM-ME / IX / 2009 1499

DESPACHO No. 31 / GM-ME / IX / 2009 1499

DESPACHO No. 32 / GM-ME / IX / 2009 1499

DESPACHO MINISTERIAL N.º 33 / GM -ME / IX / 2009 de 29 de Setembro

Concede Licenciamento e Acreditação Inicial à Universidade da Paz (UNPAZ) 1500

DESPACHO MINISTERIAL N.º 34 / GM-ME / IX / 2009 de 29 de Setembro

Concede licenciamento e acreditação inicial ao Instituto Profissional de Canossa (IPDC) 1501

DESPACHO

N.º 020 / GPM / IX / 2009

Considerando que compete ao Primeiro-Ministro, nos termos e ao abrigo dos dispostos nos n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 15 de Setembro, dirigir e orientar a política geral do Governo e a acção governativa, emitir, en-

quanto Chefe do Governo, instruções destinadas a qualquer membro do Governo e tomar decisões sobre matérias incluídas nas áreas da tutela de qualquer ministério ou secretaria de Estado, assim como de criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo, e exercer ainda os poderes relativos aos serviços, organismos e actividades compreendidas na Presidência do Conselho de Ministros que não resultam atribuídos aos demais membros do Governo que a integram;

Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 53.º, da Constituição da RDTL, os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, a uma informação verdadeira e à protecção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos.

Considerando que a Resolução do Governo n.º 20/2008, de 13 de Agosto aprovado em Conselho de Ministros vem instituir a política de intervenção no mercado e subsídios alimentares essenciais, dos destinados a obras públicas e construção civil.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 13 de Agosto, sobre o abastecimento público de bens essenciais e gestão dos efeitos negativos da inflação é importante para atender a necessidade de criar e manter um stock de segurança de produtos alimentares e outros, concretamente dos essenciais à construção civil e obras públicas, cruciais na reconstrução e desenvolvimento do País, bem como de garantir uma gestão adequada de intervenção no mercado, capaz de corrigir as deficiências ou riscos de aprovisionamento e dos preços;

Considerando a premente necessidade de:

Agilizar os procedimentos específicos do Aprovisionamento de Estado, reajustando o preço segundo a coeficiência de Timor-Leste;

Conseguir que os produtos e serviços sejam adquiridos nas melhores condições de qualidade, preço, prazo de entrega, e que a sua distribuição se reja por princípios de eficiência demonstrável;

Proporcionar a todos os utilizadores o produto, o serviço e o equipamento que melhor se coadunem com o fim a que se destinam, seleccionados a partir das especificações criteriosamente elaboradas para o nível de qualidade desejado;

Estabelecer um sistema de qualidade que permita auditar regularmente os documentos e os processos dos serviços de aprovisionamento com vista à sua qualificação como serviços aptos ao fim a que se destinam.

Assim, no uso das competências referidas, nomeadamente, em matéria de superintendência de gestão, **DETERMINO** que, nesta data, o Padrão do Preço Unitário elaborado pelo MTCI, o qual se encontra anexado ao presente Despacho, seja consagrado oficialmente como o **Padrão de Preço Unitário para o Aproveitamento do Estado**, devendo, pelo facto, ser seguido por todos os Serviços de Aproveitamento Público. Na eventualidade da requisição de materiais ou produtos de marcas comerciais que não constam da lista do referido Padrão de Preço Unitário, a instituição requerente deve fazer acompanhar a sua proposta de justificações adequadas, em termos técnicos específicos.

O presente Despacho produz efeito imediato.

Publicite-se a nível geral interno

Díli, 07 de Setembro de 2009

O Primeiro-Ministro,

(Kay Rala Xanana Gusmão)

CIRCULAR 03/GAB/MF/2009

Sobre a contratação de trabalhadores para o Ministério das Finanças

Tendo em conta a necessidade de impor disciplina na contratação e gestão dos contratos de trabalhadores no Ministério das Finanças;

Usando da sua competência nos termos do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei Nº13/2009, de 25 de Fevereiro que define a Orgânica do Ministério das Finanças, a Ministra das Finanças faz circular os seguintes para uso neste ministério:

1. Os contratos de trabalho no, e para o Ministério das Finanças revestem as modalidades nos termos da lei, e possuem as seguintes limitações temporais:
 - a) *Contrato administrativo de provimento* é o contrato para o exercício de funções próprias do Ministério das Finanças, por um período de três meses, renováveis, mediante necessidade e avaliação de desempenho satisfatório;
 - b) *Contrato de trabalho a termo certo* é o contrato para satisfação de necessidades transitórias do Ministério das Finanças, com duração máxima de 3 meses.
2. A contratação de trabalhadores, actualmente mais conhecidos por funcionários temporários, deve ser feita através da Direcção-Geral dos Serviços Corporativos (DGSC) nos seguintes termos:

- a) A Direcção-Geral beneficiária deve apresentar o pedido e justificação para contratação à DGSC, munido de documentação e, ou informação de suporte, nomeadamente:
 - i) o perfil de pessoal oficialmente aprovado no Orçamento Geral do Estado;
 - ii) a descrição de funções e os requisitos necessários;
 - iii) o período de tempo do contrato;
 - iv) a forma de contratação desejada (contrato administrativo de provimento, ou contrato de trabalho a termo certo);
- b) Após a verificação da veracidade da informação de suporte, a DGSC inicia o processo de recrutamento que deve incluir obrigatoriamente as seguintes etapas:
 - i) Anúncio público nos editais do Ministério das Finanças e, no mínimo, em um dos diários e, ou rádio emissora, pelo prazo mínimo de uma semana;
 - j) Avaliação curricular e entrevista por um painel constituído por um membro indicado pela Directora-Geral dos Serviços Corporativos, outro pelo Director-Geral da Direcção-Geral beneficiária, e ainda um outro membro representando o Departamento de Gestão dos Recursos Humanos na Direcção Geral dos Serviços Corporativos;
 - k) Os candidatos apurados são apresentados para aprovação da Directora Geral dos Serviços.
3. Após aprovação por parte da DGSC, é assinado um contrato, cujo modelo é emitido pela mesma.
4. A autoridade competente do Ministério das Finanças para assinatura dos contratos nos termos deste circular, é o Director-Geral da Direcção-Geral beneficiária, ou seu legítimo representante. Deve também assinar como testemunha a Directora-Geral dos Serviços Corporativos, ou quem por ela for delegada essa autoridade.
5. A Direcção-Geral beneficiária é responsável pela gestão diária do contrato, bem como pela supervisão e avaliação do desempenho do trabalhador.
6. O pedido de pagamento da remuneração nos termos do contrato, deve ser feita pela Direcção-Geral beneficiária à DGSC, munido do relatório de presenças e do relatório de actividades mensais de cada trabalhador.
7. O pagamento da remuneração pela entidade competente só pode ser feita mediante aprovação da Directora-Geral dos Serviços Corporativos.
8. Os contratos entre os trabalhadores e o Ministério das Finanças presentemente em vigor devem desde já cumprir o estipulado neste Circular.

9. Toda a actuação contrária à este circular deve ser objecto de processo disciplinar.

Publique-se,

Dili, 9 de Setembro de 2009,

Emilia Pires

Ministra das Finanças

DESPACHO N.º 120 / GMF / IX / 2009

Regresso do Funcionário José Antonio Do Rosario Soares

Em cumprimento do disposto no número 5 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública anexo à Lei N.º 5/2009, de 15 de Julho que aprova a Primeira Alteração da Lei N.º 8/2004, de 16 de Junho, publique-se no Jornal da República o regresso e apresentação ao Serviço de origem do funcionária da Direcção-Geral do Receitas e Alfândegas, **Jose Antonio do Rosario Soares**, com categoria **Técnico Profissional, Grau D Escalão 3**, em regime de licença sem vencimento desde 01 de Abril de 2009 até 01 de Abril de 2010, ao abrigo da mesma disposição legal.

Nos termos do disposto no número 4 do mesmo artigo, a funcionária é reintegrado com a mesma categoria que detinha antes do início da respectiva licença sem vencimento.

Publique-se

Díli, 23 de Setembro de 2009

Emilia Pires

Ministro das Finanças

Acta Final do Concurso

No âmbito da realização do Concurso de Ingresso para o preenchimento de vagas para a categoria de **Técnico Profissional - Grau C Escalão 1º**, realizaram-se a **prova escrita no Edifício do INAP, Salão e Cobe House, Comoro, Dili, e a entrevista profissional, em forma de entrevista colectiva, em grupos de 6 a 7 candidatos no edifício do Ministério das Finanças, Dili.**

Ambas as provas decorreram de acordo com o seguinte calendário:

- Dia 22 Julho às 9:30 horas, prova escrita, sobre: (i) os direitos e deveres da função pública em Timor-Leste; (ii) história da luta de libertação e independência de Timor-Leste; (iii) O programa do IV Governo Constitucional (iv) conhecimentos básicos de matemática; (v) princípios gerais de gestão genérica, incluído gestão do pessoal, e gestão financeira; (vi) aspectos técnicos relacionados aos impostos, alfândegas, contabilidade, aprovisionamento, estatísticas, macro-economia, administração e tecnologia de informação.
- Dia 11 até 17 Agosto entre a 10 e 16 horas, entrevista colectiva, sobre: (i) Habilitação académica e experiência; (ii) capacidade de análise aos problemas; (iii) conhecimento técnico; (iv) concisão e clareza de ideias; (v) cooperação no grupo; (vi) eficiência na utilização do tempo; (vii) demonstração de valores éticos e morais apropriados.

O júri teve a seguinte constituição:

Sr. Eng. Liborio Pereira, Director Geral do Secretariado para o Estabelecimento da Comissão da Função Pública (subsequentemente nomeado Presidente da Comissão da Função Pública), e Presidente do Júri;

Sr. Francisco da Costa Soares, Director-Geral das Finanças do Estado e vogal;

Sra. Santana J.R.F Viegas Cardoso, Directora-Geral dos Serviços Coporativos e vogal;
 Sr. Câncio de Jesus Oliveira, Director-Geral de Receitas e Alfândegas, e vogal;
 Sra. Sylvia Bitter, Assessora dos Recursos Humanos do Ministério das Finanças e vogal;
 Sr. António Freitas, Directora-Geral de Análise e Pesquisa e vogal;
 Sr. Uldarico M Rodrigues, Director-Nacional dos Impostos Domésticos e vogal suplente;
 Sr. Michael Francino, Assesor Principal da Ministra da Finanças, e vogal suplente;
 Sra. Rosa Ribeiro, Assessora do Ministério das Finanças para area do controlo de qualidade, e vogal;
 Sr. Helder da Costa, Assesor do Ministério das Finanças para a eficácia da assistência externa, e vogal suplente.

Concorreram **151 pessoas** tendo sido todos admitidos como candidatos ao concurso conforme a lista que se segue:

Nº	Nome Completo	Local e Data de Nascimento	Morada
1	Luciano Henrique Andrade	Dili, 29-10-1965	Becora (Becussi de Baixo)
2	Ficente Ena, BCC	Haermanu-Oe-cusse 04-05-1975	Fatuhada-Comoro
3	Dionísio Aires Luis da Silva	Maubara, 29-06-1972	Rua Governador Serpa Rosa Motael
4	Julio Martins	Viqueque, 20-01-1973	Bidau Santa Ana
5	Ricardo da Cruz Santos	Dili, 11-07-1972	Delta I Comoro, Dili
6	Guilherme de Araujo	Carabau/Bobonaro 04-06-1974	Mandarin Fomento Dili
7	Zeca Amaral	Viqueque 10-05-1976	Aldeia Anin fuic, suco Comoro, Dom Aleixo, Dili
8	Ramalho da Costa	15-08-1971	Raikotu - Comoro
9	Lidia de Sousa Guterres	Laivai 01-01-1977	Kulu-hun, Dili
10	Domingos Kehi	Suai, suku kamanasa 07-12-1975	Matadouru, Vila-Verde
11	Domingos Marques	Ainara 02-09-1968	Bairo-Pite, Ailok-Laran, Dili
12	Aderto Soares	Mindelo 07-11-1972	Lahane Oriental, Sub Distrito Nain Feto/Dili
13	Angelo Nascimento Omai	Baucau 16-12-1964	Buibau Baucau
14	Nuno Nugueria de Almeida	Uatolari 20-01-1977	Tirilolo - Baucau
15	Armindo dos Santos	Atsabe, Tiarlelo 18-04-1969	Delta II Comoro
16	Martinho Lopes	Maliana 28-12-1969	Delta III Comoro
17	José Ramos Marçal	Natarbora 12-04-1981	Becora-Camea Has Laran
18	Ivo Manuel R F Gomes	Atsabe 13-04-1974	Comoro, Aldeia Moris Foun
19	Duarte Felicidade	Hato-Builico 11-07-1971	Aldeia Um Setembro Suco Vila-Verde Sub Distrito Vera Cruz, Dili Hato-Builico 11-07-1971
20	João Magno	Same 22-06-1967	Bairo Halibur Suco Motael Subdistrito Vera Cruz
21	Jacinto Hermengildo Soares	Baucau 24-08-1969	Balide my Friend

	31	Julio de Araújo da Silva	Dili 02-06-1959	Aldeia 4 de Setembro Comoro
	32	Quiteria Antonio Sarmiento	Liquica 22-06-1975	Perumnas Bairro-Pite
	33	Lidia da Costa Guterres Ximenes	Defa-Uassi, Baguia, Baucau 03-08-1971	Suco Bairro-Pite, Aldeia Bitaba Hudi Laran
	34	Maria Susanti Ximenes Soares	Lospalos 26-05-1980	Marconi
	35	Julieta Edviges Gusmão	Lari-Sula, Baguia, Baucau	Mascarenhas
22	Luis Virgilio de Deus	Molop-Bobonaro 21-06-1974	Bairro-Pite	
	36	Justa Guterres R da C Pereira	1960 Dili 05-09-1969	Colmera
23	Venceslau Quintao Guterres	Baguia 28-10-1975	Becora	
	37	Americo Soares	Matahoi 04-05-1973	Suco Camea, Sub district Cristo
24	Jerónimo Vidal Soares	Ilheu-Manatuto 01-02-1975	Aldeia, Dean Batabesse, Suco Rei-Dili	
	38	Lourenço Soares	Uato-Carbau 15-08-1974	Lahane Oriental, Sub Distrito Nain Suco Lahane Oriental, Dili
	39	Luis Pinto	Bobolaco 03-02-1978	Comoro-Beto Barat
25	Filomeno Ferreira Vicente	Fatumean 10-03-1969	Aimutin	
	40	Clementino A.F de Carvalho	Dili 18-03-1970	Becora, Aldeia Au-Hun, zona Cristo Rei
26	Amirindo Pinto Fernandes	Uatu-Lari-Viqueque 08-09- 1972	Dili 12-05-1972	Becora-Cristo Rei
	41	Manuela Nelia Carvalho Alin	Dili 28-04-1974	Tai-Bessi, Lahane Oriental-Dili
27	Carmelita Maria Soares dos Reis	Dili 28-04-1974	Motael, Rua St. Antonio Church	
	42	Rogelia de Almeida Granadeiro	Dili, 10-10-1970	Colmera-Dili
28	Manuel Guterres	Luha-oli Baguia Baucau 14- 06-1967	Aldeis Becussi Viqueque 06-11- 1964	Centro, Suco Bidau Akadru-Hun, Dili Distrito Cristo Rei
	43	Antonio Ximenes		
29	Silvino Lopes	Liquica 05-10-1975	Lospalos 24-02-1973, Aldeia 30 Agosto, Fatunada	Bebonuk Comoro Dili Barat
	44	Yuli Fernandes		
	45	Ewanselino Águas	Lospalos-Iliomar 14-06-1972	Tasi-Tolu
30	Laura Soares	Mota Ulun, Bazartete 08-01- 1970	Dili, 20-02-1974	Behind Palacio do Governo
	46	Jose Caitano Aleixo Freitas Sarmiento		
	47	Domingos Freitas	Baguia-Baucau 02-02-1959	Becora-Cristo Rei
	48	Elder Soares	Luro-Lospalos, 09-02-1976	
	49	Evangelina de Fatima Aparicio G	Baucau 06-06-1968	Has Laran, Suco Camea, Zona Cristo Rei

50	Cornelio dos Santos da Silva	Tibar 03-03-1962	Surik Mas Aimutin No. 71-Comoro, Dili
51	Aldo Fatima Faria Pinto	Dili, 13-05-1968	Becora
52	Rosa Maria Cruz da Silva	Manu-Fahi 06-04-1968	Kulu-Hun
53	Marlina de Carvalho da Silva	Dili, 30-11-1976	Suco Becora, Sub Distrito Cristo Reia, Dili
54	Dul Manuel Santos	Ossu 25-04-1962	Rua de Balide Ex UN Logistic Compound Balide, Dili
55	Tomas Fernandes	Quelica 04-07-1977	Zona Dom Aleixo, aldeia 30 de Agosto
56	Epifanio A M de Jesus	Bobonaro 06-01-1976	Maubara-Liquica
57	Armindo Vinhas Freitas	Lospalos 05-06-1973	Comoro Rai-Cotu
58	Elias dos Santos Ferreira	Samalaria-Lautem 11-04-1963	Suco Colmera Dili
59	Paulina Rita da Cruz Viegas	Laleia 28-04-1964	Suco Vila-Verde,Aldeia Lemorai,Dili-Tuana Laran
60	Senhorinha Gama da Costa Lobo	Ainaro/Hatubuilico 11-11-1964	Meira-Taibessi, Dili
61	Domingos da Costa Gama	Soba/Laga 20-04-1971	Soba/Laga
62	Ostaliana Maria da Costa Belo	Venilale 26-05-1975	Behind Palacio do Governo
63	Agusto Casimiro Lopes	Tapo 08-08-1964	Bebonuc Comoro Dili
64	Fernanda Floriana de Oliveira	Baucau-Baguia 12-03-1977	Aldeia Benamahuk, Suco Becora, Sub Distrito Cristo Rei, Dili

Jornal da República

76	Maria Fátima	Odomau Maliana 12-12-1972	Surik Mas Blok D/115,Dili
77	Francisco Maria dos Reis da Silva Soares	Dili 22-10-1962	Suco Bidau Licidere Aldeia Licidere Zona Nain Feto,Dili
78	Jose Ferreira	Lolotoe,Bobonaro 02-12-1972	Comoro, Dili
79	Timotea Pompeia Marques	Baucau 24-01-1975	Marconi-Fatuhada
80	Eva Mariz Xavier	Baguia-Baucau 25-06-1976	Fatu-Hada,Beira-Mar
81	Arlinda da Costa Salsinha	14-07-1973	Mascarenhas
82	Júlio de Araújo	01-06-1968	Lisibutak-Badiak-Comoro
83	Valente Antonio Freitas de Araújo	Mau-Ulo Ainaro 24-12-1962	Fatu-Hada - Dili
84	Francisco da Silva	Ossu, Viqueque 06-03-1976	Bairo Formosa Dili
85	Helga Fatima Sarmiento Fernandes	Ladubar 21-02-1971	Fatu-Hada, Dili
86	Martinho Faria	Noapai-Oe-Cusse 07-12-1962	
87	Elisabet Carmen da Silva Soares	Dili 03-07-1966	Surik Mas,Aldeia Haburas,Bairro-Pite,Dili
88	Joana Borges Moniz	Dili 21-03-1970	Kuluhun-Dili
89	Rosalino Pereira de Fatima	Lolotoe 11-12-1972	Suco Bairro-Pite, Aldeia Halemutin, Hudilaran
90	Francisco de Lourdes Xavier Ximenes Gonçalves	Baucau 11-02-1959	Balide/Alto PM, Vera Cruz,Mascarenhas
91	Rodolfo Soares	Uatolari, 02-09-1967	Raihun-Comoro Dili
92	Laurindo Amaral	Maliana, 02-02-1966	Bidau Santa Ana
93	Rui Manuel Freitas	04-03-1977	Ex. Wisma Flamboyant, Rua Colegio Militar, Motael-Dili
94	Jose Martinho dos Santos	Ermera-Raigoa 03-06-1968	Lahane Oriental- Dili
95	Adelino Soares	Watu-Lari 16-06-1974	Baucau,Vila-Nova
96	Fernando M Ribeiro	Ermera 28-02-1973	Becusi de Baixo-Becora,Dili
97	Aleixo Augusto Pereira	Baucau,Laga 11-01-1964	Vila Nova - Baucau
98	José de Sousa P Melo	Ossú 07-02-1960	Baucau,Vila-Verde
99	Jose de Aquilar Soares	Osso Liro 16-11-1972	
100	Bernardo Amaral	Wesoru-Uato 12-01-1970	Becora-Nain Feto
101	Geovanio Milenio R H Henrique	Dili 31-12-1976	Palapaso
102	Martinho Siqueira	Ossu 20-03-1975	Suco Culu-Hun,Sub Distrito Cristo Rei,Dili
103	Zacarias Brandão Araújo	Ainaro 16-10-1965	Fatumeta-Ussindo
104	Moises Feliciano Soares	Venilale 01-02-1977	Audian-Santa Cruz

Jornal da República

105	Maria de Fatima Lemos Rosa	Dili 13-05-1961	Dili Tasi-Tolu
106	Maria de Jesus Sarmiento	04-01-1964	Aldeia Manuoccorek, Suco Mascarenhas, Sub Distrito Vera Cruz- Dili
107	João Maria Fatima da Costa Coimbra	Baucau 13-10-1969	Suco Fatuhada, Sub Distrito Dom Aleixo-Dili
108	Januario da Gama	Borugae 10-01-1979	Farol - Dili
109	Fernando Soares	02-03-1976	Comoro-Tasi tolu
110	Angelina Maria Ximenes	Baucau 04-05-1972	Desa Mascarenhas Aldeia 06
111	Maria Isabel da Cruz Alves	Dili 23-11-1981	Fatu-Meta
112	Monica Rangel da Cruz	Viqueque 29-12-1978	Bairro-Pite,Aldeia Nikken 02(cacaulido)
113	Julião José Ximenes	Baucau 16-04-1964	BTN Tasi Tolu, Comoro - Dili
114	Mateus Soares	Ai-Assa,Bobonaro 14-07-1972	Suco Bairo-Pite, Vila-Verde
115	Eva da Costa Pereira	Viqueque,Uatu-Carbau 15-12-1970	Delta III, Comoro
116	Nelson Soares Pinto	Debos-Suai 12-06-1978	Palapaso No I/5A Dili
117	Lourenco dos Reis Carvalho	Laduta 07-11-1969	Delta I Comoro, Blok D-21, Dili
118	Lucio Maia Barros	15-06-1971	
119	Salvador de Jesus da Cruz	Ossu 14-06-1970	Suco Vila-Verde,Sub Distrito Vera-Cruz,Dili
120	Francisco da Silva	25-07-1963	Dili Bidau Masau
121	Gregorio Soares	Tutubaba/Atabae 22-05-1979	Fatuhada-Comoro
122	Olavo Jorge Carvalho Guterres	Dili 10-07-1975	Dili,Audian-Santa Cruz
123	José Alexandre de Carvalho	Cai Leti Ana, 14-06-1975	Cacaulido - Dili
124	Regina da Conceição Martins Costa	Baucau 03-10-1968	Kampung Baru/Comoro
125	Regina de Jesus de Sousa	Lactil Bobonaro, 16-03-1975	Comoro Beto Timur
126	Jacinto Joao soares de Jesus Antunes	Dili 19-09-1974	Vila-Verde,Nopeng,Vera-Cruz-Dili
127	Armindo de Almeida	Uatolari, Viqueque 21-10-1968	Aldeia 20 de Maio,Becusi Centro Becora-Dili
128	Mario da Conceição Alves Correia	Dili-campo Alor 20-08-1960	Dili
129	Dionisio Correia	Dili 10-07-1972	Suco Fatuhada Sub Distrito Dom Aleixo
130	Santiago Sarmiento Soares	Venilale 16-12-1952	Aimutin
131	Matias Pinheiro	Remexio 14-05-1957	Aldeia Bidau Massau, Suco Bidau Santa Ana,Sub Distrito Cristo Rei

No.	Nome	Local e Data de Nascimento	Morada	Prova Escrita	Entrevista colectiva	Media Final	Gradação	Ranking
133	Elías dos Santos	Samalaria-Lautem	Suco Colmera Dili	88	89,8	88,9	1º	
134	Julio Henrique Ferraz	11-04-1963	Lactil Bobonaro	24-04-1972	Comoro, Gogota			
135	Miguel Soares	Gssu 20-03-1975	Manatotu Carlilo	21-12-1966				
136	Martinho	Gssu 20-03-1975	Suco Culus-Hun	21-12-1966	84,8	88,4	2º	
137	Mário Vas de Carvalho Soares		Watu-Lai 30-03-1974	92				
138	Ivónio de Oliveira Marcal		Debos (Suai) 26-03-1972		Ussindo III			
139	Segueira		Sub Distrito					
140	João Henriques Xavier		Nacões 25-01-1963		Audian-Santa Cruz			
141	João Bosco Soares		Palola 25-01-1963	Baucau	Quinta Mascarenhas-Dili			
142			30-01-1966					
143	Maria dos Santos	1978	Bale Dili 1968	9,1	Bainho, Fite, Vera Cruz, Dili			apurados como pre-
144	La Cruz	Rão dos reis 1978	Lama Dili	08-1976	Fatuhada, Comoro-Dili			
145	Alfredo Sousa Carneiro	Dili 10-07-1975	Dili Audian Santa Cruz	04-03-1965	79,8	79,7	4º	
146	Carvalho Guterres		Cruz					
147	Feix de Espírito Santos		Laclubar 20-11-1969		Comoro - Dili			
148	Manuel de Oliveira		Ortalan 03-08-1974		Aldeia Gogota Suco Malinamuk Zona Aleixo, Comoro-Dili			
149	Maria Jose Carvalho Amaral		Dili 11-03-1970		Taibessi			
150	Dulcineia de Fatima Baptista Barbosa		Dili 06-10-1974		Kulu-Hun, Aldeia Nato Sub Distrito Cristo Reis			
151	Marfino Pereira		Lospalos 01-10-1967		RSS-Lospalos			
152	Abiliana das Neves Doutel Sarmento		Baucau 28-11-1976					
153	Januário Dias Marques		Lospalos 04-01-1953		Becora Mota Ulum, Dili			

5	Armindo dos Santos	Atsabe, Tiarlelo 18-04-1969	Delta II Comoro	88	70,2	79,1	5°
6	Luciano Henrique Andrade	Dili, 29-10-1965	Becora (Becussi de Baixo)	82,25	73,4	77,8	6°
7	João Magno	Same 22-06-1967	Bairo Halibur Suco Motael Subdistrito Vera Cruz	73,75	79,2	76,1	7°
8	Domingos Kehi	Suai, suku kamanasa 07-12-1975	Matabouru, Vila-Verde	85	67,2	76,1	8°
9	Armindo de Almeida	Uatolari, Viqueque 21-10-1968	Aldeia 20 de Maio, Becusi Centro Becora-Dili	78.5	73	75,7	9°
10	Rosa Maria Cruz da Silva	Manu-Fahi 06-04-1968	Kulu-Hun	73.75	76.4	75, 07	10°
11	Francisco Lourdes X.X Gonçalves	Baucau 11-02-1959	Balide/Alto PM, Vera Cruz, Mascarenhas	68	82.4	75,2	11°
12	Manuela Nelia Carvalho Alin	Dili 12-05-1972	Tai-Bessi, Lahane Oriental-Dili	Não Aplicável	75,4	75.4	12°
13	Ivonio de Oliveira Marcal	Debos(Suai) 26-03-1972	Ussindo III	73,5	76,8	75,1	13°
14	Domingos Marques	Ainaro 02-09-1968	Bairo-Pite, Ailok-Laran, Dili	69,25	80,2	74,7	14°
15	Dionisio Correia	Dili 10-07-1972	Suco Fatuhada Sub Distrito Dom Aleixo	72,5	77,2	74,8	15°
16	Evangelina de Fatima Aparicio G	Baucau 06-06-1968	Has Laran, Suco Camea, Zona Cristo Rei	78	71,4	74,7	16°
17	Duarte Felicidade	Hato-Builico 11-07-1971	Aldeia Um Setembro Suco Vila-Verde Sub Distrito Vera Cruz, Dili Hato-Builico 11-07-1971	72,5	72,2	72,3	17°
18	Venceslau Quintao Guterres	Baguia 28-10-1975	Becora	67.5	76.6	72,05	18°
19	Epifanio A M de Jesus	Bobonaro 06-01-1976	Maubara-Liquica	Não Aplicável	72.1	72,1	19°
20	Silvino Lopes	Liquica 05-10-1975	Aldeia 30 Agosto, Fatuhada	68,25	73,4	70,8	20°

21	Zacarias Brandão Araújo	Ainaro 16-10-1965	Fatumeta-Ussindo	69	72,4	70,7	21°
22	Clementino A F de Carvalho	Dili 18-03-1970	Becora, Aldeia Au-Hun, zona Cristo Rei	Não Aplicável	70,6	70,6	22°
23	Rodolfo Soares	Uatolari, 02-09-1967	Raihun-Comoro Dili	71,25	70,4	70,8	23°
24	Ficente Ena, BCC	Haermanu-Oecusse 04-05-1975	Fatuhada-Comoro	74	67,2	70,6	24°
25	Jose Amaral	Ainaro Sebago 08-11-1971		69,5	66,8	68,1	25°

Os seguintes candidatos não foram apurados na prova escrita e, ou na prova oral:

No.	Nome	Lugas e Data de Nascimento	Morada
1	Dionísio Aires Luis da Silva	Maubara, 29-06-1972	Rua Governador Serpa Rosa Motael
2	Julio Martins	Viqueque, 20-01-1973	Bidau Santa Ana
3	Ricardo da Cruz Santos	Dili, 11-07-1972	Delta I Comoro, Dili
4	Guilherme de Araujo	Carabau/Bobonaro 04-06-1974	Mandarin Fomento Dili
5	Zeca Amaral	Viqueque 10-05-1976	Aldeia Anin fuic, suco Comoro, Dom Aleixo, Dili
6	Aderto Soares	Mindelo 07-11-1972	Lahane Oriental, Sub Distrito Nain Feto/Dili
7	Angelo Nascimento Omai	Baucau 16-12-1964	Buibau Baucau
8	Nuno Nugueria de Almeida	Uatolari 20-01-1977	Tirilolo - Baucau
9	José Ramos Marçal	Natarbora 12-04-1981	Becora-Camea Has Laran
10	Ivo Manuel R F Gomes	Atsabe 13-04-1974	Comoro, Aldeia Moris Foun
11	Jacinto Hermengildo Soares	Baucau 24-08-1969	Balide my Friend
12	Luis Virgilio de Deus	Molop-Bobonaro 21-06-1960	Bairo-Pite
13	Jeronimo Vidal Soares	Ilheu-Manatuto 01-02-1975	Aldeia, Dean Batabesse, Suco Lahane Oriental, Sub Distrito Nain Feto

14 Filomeno Ferreira Vicente Fatumeas 10-03-1969 Ainaro

15 Arnindo Pinto Fernandes Uatu-Lari-Viqueque 08-09-1972 Becora-Cristo Rei

Jornal da República

21	Maria Susanti Ximenes Soares	Lospalos 26-05-1980	Marconi
22	Julieta Edviges Gusmão	Lari-Sula,Baguaia, Baucau 10-10-1974	Mascarenhas
23	Justa Guterres R da C Pereira	Dili 05-09-1969	Colmera
24	Americo Soares	Matahoi 04-05-1973	Suco Carneia, Sub district Cristo Rei-Dili
25	Lourenço Soares	Uato-Carbau 15-08-1974	Suco Lahane Oriental, Dili
26	Luis Pinto	Bobolaco 03-02-1978	Comoro-Beto Barat
27	Rogelia de Almeida Granadeiro	Dili, 10-10-1970	Colmera-Dili
28	Antonio Ximenes	Viqueque 06-11-1964	Bidau Akadiru-Hun, Dili
29	Yuli Fernandes	Lospalos 24-02-1973	Bebonuk Comoro Dili Barat
30	Ewanselino Águas	Lospalos-Iliomar 14-06-1972	Tasi-Tolu
31	Jose Caitano Aleixo Freitas Sarmiento	Dili, 20-02-1974	Behind Palacio do Governo
32	Domingos Freitas	Baguaia-Baucau 02-02-1959	Becora-Cristo Rei
33	Elder Soares	Luro-Lospalos, 09-02-1976	
34	Cornelio dos Santos da Silva	Tibar 03-03-1962	Surik Mas Aimutin No. 71-Comoro, Dili
35	Aldo Fatima Faria Pinto	Dili, 13-05-1968	Becora
36	Marlina de Carvalho da Silva	Dili, 30-11-1976	Suco Becora, Sub Distrito Cristo Reia, Dili
37	Dul Manuel Santos	Ossu 25-04-1962	Rua de Balide Ex UN Logistic Compound Balide, Dili

49	Juselina Coste-Real	Dili, 04-06-1977	Lahane-Oriental			
50	Eduardo Martinho Ximenes	11-11-1969	Loromata, Dili			
51	Marquita de Jesus Costa	Baucau 19-03-1968	Taibessi			
52	Luis Norberto dos Santos Pereira	Dili 01-11-1975	Suco Lahane Oriental, Dili			
53	Etelvino Maria Pereira	Maliana 03-06-1973				
54	Maria Fátima	Odomau Maliana 12-12-1972	Surik Mas Blok D/115, Dili			
55	Francisco Maria dos Reis da Silva Soares	Dili 22-10-1962	Suco Bidau Licidere Aldeia Licidere Zona Nain Feto, Dili			
56	Jose Ferreira	Lolotoe, Bobonaro 02-12-1972	Comoro, Dili			
57	Timotea Pompeia Marques	Baucau 24-01-1975	Marconi-Fatuhada			
58	Eva Mariz Xavier	Baguia-Baucau 25-06-1976	Fatu-Hada, Beira-Mar			
59	Arlinda da Costa Salsinha	14-07-1973	Mascarenhas			
60	Francisco da Silva	Ossu, Viqueque 06-03-1976	Bairo Formosa Dili			
61	Helga Fatima Sarmiento Fernandes	Laclubar 21-02-1971	Fatu-Hada, Dili			
62	Martinho Faria	Noapai-Oe-Cusse 07-12-1962				
63	Elisabet Carmen da Silva Soares	Dili 03-07-1966	Surik Mas, Aldeia Haburas, Bairro-Pite, Dili			
64	Joana Borges Moniz	Dili 21-03-1970	Kuluhun-Dili			
67	Rui Manuel Freitas Rui Manuel Freitas	04-03-1977	04-03-1977	Ex. Wisma Flamingo, Rua Colegio Militar, Motael-Dili	Ex. Wisma Flamingo, Rua Colegio Militar, Motael-Dili	Rua Colegio
68	Adelino Soares Laurindo Amaral	Watu-Lari 16-06-1974	Maliana, 02-02-1966	Baucau, Vila-Nova	Baucau Santa Ana	
69	Fernando M Ribeiro	Ermera 28-02-1973		Becusi de Baixo-Becora, Dili		
70	Aleixo Augusto Pereira	Baucau, Laga 11-01-1964		Vila Nova - Baucau		
71	José de Sousa P Melo	Ossú 07-02-1960		Baucau, Vila-Verde		
72	Jose de Aquilar Soares	Ossu Liro 16-11-1972				
73	Geovanio Milenio R H Henrique	Dili 31-12-1976		Palapaso		
74	Moises Feliciano Soares	Venilale 01-02-1977		Audian-Santa Cruz		
75	Maria de Fatima Lemos Rosa	Dili 13-05-1961		Dili Tasi-Tolu		
76	Fernando Soares	02-03-1976		Comoro-Tasi tolu		
77	Angelina Maria Ximenes	Baucau 04-05-1972		Desa Mascarenhas Aldeia 06		
78	Maria Isabel da Cruz Alves	Dili 23-11-1981		Fatu-Meta		

79	Rosalino Pereira de Fatima	Lolotoe 11-12-1972	Suco Bairro-Pite, Aldeia Halemutin, Hudilaran
80	Mateus Soares	Ai-Assa, Bobonaro 14-07-1972	Suco Bairro-Pite, Vila-Verde
81	Eva da Costa Pereira	Viqueque, Uatu-Carbau 15-12-1970	Delta III, Comoro
82	Nelson Soares Pinto	Debos-Suai 12-06-1978	Palapaso No I/5A Dili
83	Lucio Maia Barros	15-06-1971	
84	Salvador de Jesus da Cruz	Ossu 14-06-1970	Suco Vila-Verde, Sub Distrito Vera-Cruz, Dili
85	Francisco da Silva	25-07-1963	Dili Bidau Masau
86	Gregorio Soares	Tutubaba/Atabae 22-05-1979	Fatuhada-Comoro
88	Regina da Conceição Martins Costa	Baucau 03-10-1968	Kampung Baru/Comoro
89	Regina de Jesus de Sousa	Lactil Bobonaro, 16-03-1975	Comoro Beto Timur
90	Jacinto Joao soares de Jesus Antunes	Dili 19-09-1974	Vila-Verde, Nopeng, Vera-Cruz-Dili
91	Mario da Conceição Alves Correia	Dili-campo Alor 20-08-1960	Dili
92	Santiago Sarmiento Soares	Venilale 16-12-1952	Aimutin
93	Matias Pinheiro	Remexio 14-05-1957	Aldeia Bidau Massau, Suco Bidau Santa Ana, Sub Distrito Cristo Rei
94	Lizeti Clara da Silva Soares	Dili 27-09-1969	Suco Akadiru-Hun, Subdistrito Nain Feto-Dili
95	Salomão Yoquim	Dili 31-07-1964	Rai – Cotu, Comoro
96	Pedro Alves		
97	Luis Ati Rão dos reis Neri	Atabae 08-08-1976	Fatuhada, Comoro-Dili

Os seguintes candidatos não compareceram ou na prova escrita, ou na prova oral:

No.	Nome	Lugar e Data de Nascimento	Morada
1	Antonio Ximenes	Viqueque 06-11-1964	Bidau Akadiru-Hun, Dili
2	Dionisio Aires Luis da Silva	Maubara, 29-06-1972	Rua Governador Serpa Rosa Motael
3	Ricardo da Cruz Santos	Dili, 11-07-1972	Delta I Comoro, Dili
4	Angelo Nascimento Ormai	Baucau 16-12-1964	Buibau Baucau
5	Cornelio dos Santos da Silva	Tibar 03-03-1962	Surik Mas Aimutin No. 71-Comoro, Dili
6	Abiliana das Neves Doutel Sarmento	Baucau 28-11-1976	
7	José de Sousa P Melo	Ossú 07-02-1960	Baucau, Vila-Verde

Baseado no desempenho durante o concurso, o Júri propõe os seguintes candidatos, classificados entre 1º a 25º para ocuparem as 25 vagas existentes para a Categoria **Técnico Profissional-Grau C Escalão 1º**:

Elias dos Santos Ferreira	Samalaria-Lautem 11-04-1963	1º
Martinho Sequeira	Ossu 20-03-1975	2º
Mónica Rangel da Cruz	Viqueque 29-12-1978	3º
Olavo Jorge Carvalho Guterres	Dili 10-07-1975	4º
Armindo dos Santos	Atsabe, Tiarlelo 18-04-1969	5º
Luciano Henrique Andrade	Dili, 29-10-1965	6º
João Magno	Same 22-06-1967	7º
Domingos Kehi	Suai, suku kamanasa 07-12-1975	8º
Armindo de Almeida	Uatolari, Viqueque 21-10-1968	9º
Rosa Maria Cruz da Silva	Manu-Fahi 06-04-1968	10º
Francisco Lourdes X.X Gonçalves	Baucau 11-02-1959	11º
Manuela Nélia Carvalho Alin	Dili 12-05-1972	12º
Ivonio de Oliveira Marcal	Debos(Suai) 26-03-1972	13º
Domingos Marques	Ainaro 02-09-1968	14º
Dionisio Correia	Dili 10-07-1972	15º
Evangelina de Fatima Aparicio G	Baucau 06-06-1968	16º
Duarte Felicidade	Hato-Builico 11-07-1971	17º
Venceslau Quintão Guterres	Baguia 28-10-1975	18º
Epifanio A M de Jesus	Bobonaro 06-01-1976	19º
Silvino Lopes	Liquica 05-10-1975	20º
Zacarias Brandão Araújo	Ainaro 16-10-1965	21º
Clementino A F de Carvalho	Dili 18-03-1970	22º
Rodolfo Soares	Uatolari, 02-09-1967	23º
Ficente Ena, BCC	Hermanu-Oe-cusse 04-05-1975	24º
Jose Amaral	Ainaro 02-11-1971	25º

Homologado
A Ministra das Finanças

Ass)

Emilia Pires

Eng. Libório Pereira
Presidente da Comissão da Função Pública

DESPACHO No. 93/GMF/VIII/2009

Sobre concessão de autorização à licença para fins de estudo, ao funcionário da Direcção-Geral de Finanças do Estado – Direcção Nacional do Orçamento

A Ministra das Finanças:

Considerando o desenvolvimento da capacidade dos recursos humanos para a gestão orçamental e continuo desenvolvimento da Instituição financeira;

Tendo em conta o disposto no artigo 53 do Estatuto da Função Pública anexo à Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Concede autorização ao funcionário permanente da Direcção-Geral de Finanças do Estado – Direcção Nacional do Orçamento, a seguir indicado, para continuar o seu estudo na área de Administração Pública, fora de Timor Leste, na Universidade Tribhuwana Tungadewi, Malang – Indonesia;

O pagamento do seu salário será de acordo com o artigo 53º acima mencionado (licenças com direito a vencimento, alínea f, licenças para fins de estudo).

O presente despacho entra em vigor a partir de 31 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2011.

Publique-se

Dili, 26 de Agosto de 2009

Emília Pires

Ministra das Finanças

DESPACHO No. 94/GMF/VIII/2009

Sobre concessão de autorização à licença para fins de estudo, ao funcionário da Direcção-Geral de Receitas e Alfândegas – Direcção Nacional dos Impostos Domésticos

A Ministra das Finanças:

Considerando o desenvolvimento da capacidade dos recursos humanos para a gestão orçamental e continuo desenvolvimento da Instituição financeira;

Tendo em conta o disposto no artigo 53º do Estatuto da Função Pública anexo à Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Concede autorização ao funcionário da Direcção-Geral de Receitas e Alfândegas – Direcção Nacional dos Impostos Domésticos, a seguir indicado, para continuar o seu estudo na área de Magistrado Ciências Direito, fora de Timor Leste, na Universidade Kristen Satya Wacana - Salatiga, Semarang – Indonesia;

O pagamento do seu salário será de acordo com o artigo 53º acima mencionado, (Licenças com direito a vencimento, alínea f, licenças para fins de estudo).

O presente despacho entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2009 até 01 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Dili, 26 de Agosto de 2009

Emília Pires

Ministra das Finanças

Despacho nº 4/2009/PCFP

Considerando que ainda não foi nomeado um director-geral para o Secretariado da CFP.

Considerando que os trabalhos do Secretariado da CFP têm que prosseguir sem interrupção.

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública atribuir funções aos comissários e secretariado.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 30º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho, decide:

Nomear **ABELDOS SANTOS FÁTIMA**, Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo, para exercer em substituição a direcção-geral do Secretariado da CFP enquanto durar a vacatura do cargo.

Publique-se.

Dili, 22 de Setembro de 2009.

Libório Pereira

Presidente da CFP

DESPACHO

No. 25 / GM-ME / IX / 2009

Considerando o disposto nº 1 do artigo 53º, alínea f, da Lei nº. 8/2004 de 16 Junho de 2004, nos termos do qual o funcionário público tem direito a licença sem perder de vencimento.

Atendendo a que para os quadros Timorenses tem necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País.

Considerando que o **Sra. Ana Jesuina Fernandes de Jesus**, professora do Quadro Permanente do Ministério da Educação, colocada na Escola Pré-Secundária Católica Dom Bosco Fatumaca no Distrito de Baucau, com nível salarial IV, desejando continuar os seus estudos de Mestrado do Ensino Superior de Ciências de Matemática na **Universidade Federal de Sergipe de Brasil**, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade de Brasil.

Assim, o Ministério da Educação, no uso das suas competências próprias previstas no artigo 24º do Decreto Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto Lei nº 2/2008, de 16 de Janeiro, e atendendo ao disposto no artigo 53º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho determina :

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a ven-

cimento a funcionária pública do Ministério da Educação a senhora, **Ana Jesuina Fernandes de Jesus**

2. A licença é concedida para o período de 2 (dois) anos, contando a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010 até 1 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Dili, 29 de Setembro de 2009

João Cândio Freitas, Ph.D

Ministro da Educação

DESPACHO

No. 26 / GM-ME / IX / 2009

Considerando o disposto nº 1 do artigo 53º, alínea f, da Lei nº. 8/2004 de 16 Junho de 2004, nos termos do qual o funcionário público tem direito a licença sem perder de vencimento.

Atendendo a que para os quadros Timorenses tem necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País.

Considerando que a **Sra. Cipriana Santa Brites Dias**, professora do Quadro Permanente do Ministério da Educação, colocada na Escola Secundária 4 de Setembro Dili, com nível salarial IV, desejando continuar os seus estudos de Mestrado da Escola de Música da **Universidade Federal de Minas Gerais de Brasil**, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade de Brasil.

Assim, o Ministério da Educação, no uso das suas competências próprias previstas no artigo 24º do Decreto Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto Lei nº 2/2008, de 16 de Janeiro, e atendendo ao disposto no artigo 53º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho determina :

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a vencimento à funcionária pública do Ministério da Educação a senhora, **Cipriana Santa Brites Dias**

2. A licença é concedida para o período de 2 (dois) anos, contando a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010 até 1 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Dili, 29 de Setembro de 2009

João Cândio Freitas, Ph.D

Ministro da Educação

DESPACHO

No. 27 / GM-ME / IX / 2009

Considerando o disposto nº 1 do artigo 53º, alínea f, da Lei nº. 8/2004 de 16 Junho de 2004, nos termos do qual o funcionário público tem direito a licença sem perder de vencimento.

Atendendo a que para os quadros Timorenses tem necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País.

Considerando que o **Sr. Faustino Soares**, professor do Quadro Permanente do Ministerio da Educação, colocada na Escola Secundária No.2 Vila Nova Baucau, com nível salarial IV, desejando continuar os seus estudos de Mestrado do Ensino Superior de Ciências de Biologia na **Universidade Federal da Paraíba de Brasil**, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade de Brasil.

Assim, o Ministério da Educação, no uso das suas competências próprias previstas no artigo 24º do Decreto Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto Lei nº 2/2008, de 16 de Janeiro, e atendendo ao disposto no artigo 53º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho determina :

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a vencimento o funcionário público do Ministério da Educação o senhor, **Faustino Soares**.
2. A licença é concedida para o período de 2 (dois) anos, contando a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010 até 1 de Fevereiro 2012.

Publique-se.

Dili, 29 de Setembro de 2009

João Cância Freita, Ph.D

Ministro da Educação

DESPACHO

No. 28 / GM-ME / IX / 2009

Considerando o disposto nº 1 do artigo 53º, alínea f, da Lei nº. 8/2004 de 16 Junho de 2004, nos termos do qual o funcionário público tem direito a licença sem perder de vencimento.

Atendendo a que para os quadros Timorenses tem necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País.

Considerando que o **Sr. Agostinho da Conceição Sarmento**

Pinto, professor do Quadro Permanente do Ministerio da Educação, colocado na Escola Secundária no Distrito de Baucau, com nível salarial IV, desejando continuar os seus estudos de Mestrado do Ensino Superior de Ciências de Biologia na **Universidade Federal de Sergipe de Brasil**, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade de Brasil.

Assim, o Ministério da Educação, no uso das suas competências próprias previstas no artigo 24º do Decreto Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto Lei nº 2/2008, de 16 de Janeiro, e atendendo ao disposto no artigo 53º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho determina :

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a vencimento o funcionário público do Ministério da Educação o senhor, **Agostinho da Conceição Sarmento Pinto**.
2. A licença é concedida para o período de 2 (dois) anos, contando a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010 até 1 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Dili, 29 de Setembro de 2009

João Cância Freita, Ph.D

Ministro da Educação

DESPACHO

No. 29 / GM-ME / IX / 2009

Considerando o disposto nº 1 do artigo 53º, alínea f, da Lei nº. 8/2004 de 16 Junho de 2004, nos termos do qual o funcionário público tem direito a licença sem perder de vencimento.

Atendendo a que para os quadros Timorenses tem necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País.

Considerando que o **Sr. Constâncio da Costa Freitas**, professor do Quadro Permanente do Ministerio da Educação, colocado na Escola Secundária no Distrito de Baucau, com nível salarial IV, desejando continuar os seus estudos de Mestrado do Ensino Superior de Ciências de Biologia na **Universidade Federal da Paraíba de Brasil**, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade de Brasil.

Assim, o Ministério da Educação, no uso das suas competências próprias previstas no artigo 24º do Decreto Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto Lei nº 2/2008, de 16 de Janeiro, e atendendo ao disposto no artigo 53º

da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho determina :

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a vencimento o funcionário público do Ministério da Educação o senhor, **Constâncio da Costa Freitas**.
2. A licença é concedida para o período de 2 (dois) anos, contando a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010 até 1 de fevereiro de 2012.

Publique-se.

Dili, 29 de Setembro de 2009

João Câncio Freita, Ph.D

Ministro da Educação

DESPACHO

No. 30 / GM-ME / IX / 2009

Considerando o disposto nº 1 do artigo 53º, alínea f, da Lei nº. 8/2004 de 16 Junho de 2004, nos termos do qual o funcionário público tem direito a licença sem perder de vencimento.

Atendendo a que para os quadros Timorenses tem necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País.

Considerando que a **Sra. Lara Maria Aquino Guterres**, professora do Quadro Permanente do Ministerio da Educação, colocada na Escola Secundária No.2 Vila Nova Baucau, com nível salarial IV, desejando continuar os seus estudos de Mestrado do Ensino Superior de Ciências de Biologia na **Universidade Federal da Paraíba de Brasil**, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade Brasil.

Assim, o Ministério da Educação, no uso das suas competências próprias previstas no artigo 24º do Decreto Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto Lei nº 2/2008, de 16 de Janeiro, e atendendo ao disposto no artigo 53º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho determina :

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a vencimento à funcionária pública do Ministério da Educação a senhora, **Lara Maria Aquino Guterres**.
2. A licença é concedida para o período de 2(dois) anos, contando a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010 até 1 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Dili, 29 de Setembro de 2009

João Câncio Freita, Ph.D

Ministro da Educação

DESPACHO

No. 31 / GM-ME / IX / 2009

Considerando o disposto nº 1 do artigo 53º, alínea f, da Lei nº. 8/2004 de 16 Junho de 2004, nos termos do qual o funcionário público tem direito a licença sem perder de vencimento.

Atendendo a que para os quadros Timorenses tem necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País.

Considerando que a **Sra. Ana Rosália dos Reis**, professora do Quadro Permanente do Ministerio da Educação, colocada na Escola Secundária Kilik Waigae Baucau, com nível salarial IV, desejando continuar os seus estudos de Mestrado do Ensino Superior de Ciências de Biologia na **Universidade Federal Sergipe de Brasil**, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade de Brasil.

Assim, o Ministério da Educação, no uso das suas competências próprias previstas no artigo 24º do Decreto Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto Lei nº 2/2008, de 16 de Janeiro, e atendendo ao disposto no artigo 53º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho determina :

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a vencimento à funcionária pública do Ministério da Educação a senhora, **Sra. Ana Rosália dos Reis**.
2. A licença é concedida para o período de 2 (dois) anos, contando a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010 até 1 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Dili, 29 de Setembro de 2009

João Câncio Freita, Ph.D

Ministro da Educação

DESPACHO

No. 32 / GM-ME / IX / 2009

Considerando o disposto nº 1 do artigo 53º, alínea f, da Lei nº. 8/2004 de 16 Junho de 2004, nos termos do qual o funcionário público tem direito a licença sem perder de vencimento.

Atendendo a que para os quadros Timorenses tem necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País.

Considerando que o **Sr. Joaquim Martins**, funcionário do

Quadro Permanente do Ministério da Educação, colocado na Educação Regional IV Maliana no Distrito de Bobonaro, com nível salarial III, desejando continuar os seus estudos de Mestrado do Ensino Superior de Ciências de Biologia na **Universidade Federal de Sergipe de Brasil**, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade de Brasil.

Assim, o Ministério da Educação, no uso das suas competências próprias previstas no artigo 24º do Decreto Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto Lei nº 2/2008, de 16 de Janeiro, e atendendo ao disposto no artigo 53º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho determina :

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a vencimento o funcionário público do Ministério da Educação o senhor, **Sr. Joaquim Martins**
2. A licença é concedida para o período de 2 (dois) anos, contando a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010 até 1 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Dili, 29 de Setembro de 2009

João Câncio Freitas, Ph.D
Ministro da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N° 33 / GM -ME/ IX /2009

de 29 de Setembro

**Concede Licenciamento e Acreditação Inicial à
Universidade da Paz (UNPAZ)**

Considerando a importância e contributo da formação superior para a melhoria de qualidade dos recursos humanos e, consequentemente, dos quadros técnicos e académicos do País, consagrados no Programa do IV Governo Constitucional; Tendo em conta o disposto sobre os requisitos de qualidade, acreditação e licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior na Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, que aprovou a lei de bases da educação, bem como das competências legais atribuídas para a administração do sistema educativo, na mesma Lei e, bem assim, nos diplomas orgânicos do Governo e do Ministério da Educação;

Atentos os resultados alcançados no processo de avaliação

da qualidade dos estabelecimentos de ensino superior, levados a cabo pela Comissão Internacional de Avaliação em 2008 e re-visitados em 2009, com base fundamental nos dados voluntários de auto-avaliação apresentados pelos próprios estabelecimentos e nos “Padrões e processos de Licenciamento e Acreditação Inicial, 2007-2008”;

A Universidade da Paz (UNPAZ), sujeitou-se voluntariamente ao processo de avaliação de qualidade e acreditação e alcançou a aprovação em Setembro de 2009, em procedimento de reavaliação,

Assim,

O Governo manda, pelo Ministro da Educação, no uso das suas atribuições, ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 2/2008, de 16 de Janeiro, bem como do disposto nos artigos 42º e 43º da Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, e em execução do Programa do Governo, publicado no Jornal da República em 26 de Setembro de 2007, Série I publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Atribuição de licença de funcionamento e acreditação inicial

1. É concedida licença de funcionamento e acreditação inicial à Universidade da Paz (UNPAZ).
2. A licença de funcionamento é válida pelo período de cinco anos, podendo ser revogada nos termos da lei, caso deixem de existir os pressupostos técnicos, pedagógicos ou outros que determinaram o licenciamento.
3. A análise das condições técnicas e pedagógicas indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino é efectuada através de um processo de avaliação anual, por entidade independente devidamente credenciada.
4. Em caso de degradação das condições técnicas e pedagógicas, os responsáveis pelo estabelecimento de ensino serão notificados para no prazo de noventa dias proceder à sua correcção.

Artigo 2.º

Local de actividade

Ao abrigo da licença de funcionamento concedida pelo presente diploma, a Universidade da Paz (UNPAZ) exerce exclusivamente a sua actividade na cidade de Dili.

Artigo 3.º

Cursos autorizados

1. A Universidade da Paz (UNPAZ) fica autorizada a realizar

os seguintes cursos de ensino superior universitário:

- a) Curso de Economia, conferente do grau de licenciatura;
- b) Curso de Ciências Humanas, conferente do grau de licenciatura;
- c) Curso de Direito, conferente do grau de licenciatura;
- d) Curso de Saúde Pública, conferente do grau de licenciatura;
- e) Curso de Engenharia, conferente do grau de licenciatura;
- f) Curso de Agricultura, conferente do grau de licenciatura.

2. A abertura de extensões ou pólos universitários em localidades diferentes do estabelecido no artigo 2.º, bem como de cursos diferentes dos referidos no número anterior, fica dependente de autorização prévia do Ministro da Educação.
3. Não serão reconhecidos os cursos realizados em inobservância do disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Avaliação dos planos curriculares, programas e respectivos conteúdos

1. A partir de 2010 será efectuada uma avaliação aos planos curriculares e aos programas e respectivos conteúdos dos cursos identificados no n.º 1 do artigo anterior.
2. A Universidade da Paz (UNPAZ) deve proceder às correcções aos planos curriculares e programáticos para os efeitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Deveres

1. Durante o período referido no n.º 2 do artigo 1.º, a Universidade da Paz (UNPAZ) fica obrigada a elaborar um relatório anual relativo ao seu funcionamento integral.
2. Tendo obtido 71,52 % no conjunto dos padrões avaliados, mas alcançando padrões baixos noutras áreas, fica ainda obrigada a manter os níveis dos padrões parcialmente satisfeitos, bem como a desenvolver as iniciativas necessárias ao preenchimento dos padrões considerados não satisfeitos.
3. O relatório referido no n.º 1 é entregue à entidade referida no n.º 3 do artigo 1.º.

Artigo 6.º

Graduação

1. A partir da data de entrada em vigor do presente Despacho, a Universidade da Paz (UNPAZ) é autorizada a atribuir graduações aos formandos que concluírem os cursos referidos no artigo 3.º, mas fica obrigada a solicitar autorização prévia ao Ministério da Educação.
2. A autorização referida no número anterior, a ser publicada por diploma ministerial, é requerida até trinta dias antes da data de graduação, devendo o pedido ser acompanhado de uma lista, em suporte de papel e em suporte electrónico, com o nome completo dos graduandos, respectivos cursos e identificação do grau académico a atribuir.
3. A lista a que se refere o número anterior constitui a referência para legalização de cópias dos diplomas de graduação, pela Direcção Nacional do Ensino Superior.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Díli, aos 29 de Setembro de 2009,

Publique-se

O Ministro da Educação,

João Cândio Freitas, Ph.D

DESPACHO MINISTERIAL N.º 34/GM-ME/IX/2009

de 29 de Setembro

Concede licenciamento e acreditação inicial ao Instituto Profissional de Canossa (IPDC)

Considerando a importância e contributo da formação superior para a melhoria de qualidade dos recursos humanos e, consequentemente, dos quadros técnicos e académicos do País, consagrados no Programa do IV Governo Constitucional; Tendo em conta o disposto sobre os requisitos de qualidade, acreditação e licenciamento dos estabelecimentos de ensino

superior na Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, que aprovou a lei de bases da educação, bem como das competências legais atribuídas para a administração do sistema educativo, na mesma Lei e, bem assim, nos diplomas orgânicos do Governo e do Ministério da Educação;

Atentos os resultados alcançados no processo de avaliação da qualidade dos estabelecimentos de ensino superior, levados a cabo pela Comissão Internacional de Avaliação em 2008 e revistos em 2009, com base fundamental nos dados voluntários de auto-avaliação apresentados pelos próprios estabelecimentos e nos “Padrões e processos de Licenciamento e Acreditação Inicial, 2007-2008”;

O Instituto Profissional de Canossa (IPDC), sujeitou-se voluntariamente ao processo de avaliação de qualidade e acreditação e alcançou a aprovação em Setembro de 2009, em procedimento de reavaliação,

Assim,

O Governo manda, pelo Ministro da Educação, no uso das suas atribuições, ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 2/2008, de 16 de Janeiro, bem como do disposto nos artigos 42º e 43º da Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, e em execução do Programa do Governo, publicado no Jornal da República em 26 de Setembro de 2007, Série I publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Atribuição de licença de funcionamento e acreditação inicial

1. É concedida licença de funcionamento e acreditação inicial ao Instituto Profissional de Canossa (IPDC).
2. A licença de funcionamento é válida pelo período de cinco anos, podendo ser revogada nos termos da lei, caso deixem de existir os pressupostos técnicos, pedagógicos ou outros que determinaram o licenciamento.
3. A análise das condições técnicas e pedagógicas indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino é efectuada através de um processo de avaliação anual, por entidade independente devidamente credenciada.
4. Em caso de degradação das condições técnicas e pedagógicas, os responsáveis pelo estabelecimento de ensino serão notificados para no prazo de noventa dias proceder à sua correcção.

Artigo 2.º

Local de actividade

Ao abrigo da licença de funcionamento concedida pelo

presente diploma, o Instituto Profissional de Canossa (IPDC) exerce exclusivamente a sua actividade na cidade de Díli.

Artigo 3.º

Cursos autorizados

1. O Instituto Profissional de Canossa (IPDC) fica autorizado a realizar os seguintes cursos de ensino superior universitário:
 - a) Curso de Técnicas de Computação e Informática (Technical Computers and Informatics), conferente do grau de bacharel;
 - b) Curso de Gestão Administrativa (Office Management), conferente do grau de bacharel;
2. A abertura de extensões ou pólos universitários em localidades diferentes do estabelecido no artigo 2.º, bem como de cursos diferentes dos referidos no número anterior, fica dependente de autorização prévia do Ministro da Educação.
3. Não serão reconhecidos os cursos realizados em inobservância do disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Avaliação dos planos curriculares, programas e respectivos conteúdos

1. A partir de 2010 será efectuada uma avaliação aos planos curriculares e aos programas e respectivos conteúdos dos cursos identificados no n.º 1 do artigo anterior.
2. O Instituto Profissional de Canossa (IPDC) deve proceder às correcções aos planos curriculares e programáticos para os efeitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Deveres

1. Durante o período referido no n.º 2 do artigo 1.º, o Instituto Profissional de Canossa (IPDC) fica obrigado a elaborar um relatório anual relativo ao seu funcionamento integral.
2. Tendo obtido 92,88% no conjunto dos padrões avaliados, mas alcançando padrões relativamente baixos noutras áreas, fica ainda obrigado a manter os níveis dos padrões parcialmente satisfeitos, bem como a desenvolver as iniciativas necessárias ao preenchimento dos padrões considerados não satisfeitos.
3. O relatório referido no n.º 1 é entregue à entidade referida no n.º 3 do artigo 1.º.

Artigo 6.º

Graduação

1. A partir da data de entrada em vigor do presente Despacho o Instituto Profissional de Canossa (IPDC) é autorizado a atribuir graduações aos formandos que concluírem os cursos referidos no artigo 3.º, mas fica obrigada a solicitar autorização prévia ao Ministério da Educação.
2. A autorização referida no número anterior, a ser publicada por diploma ministerial, é requerida até trinta dias antes da data de graduação, devendo o pedido ser acompanhado de uma lista, em suporte de papel e em suporte electrónico, com o nome completo dos graduandos, respectivos cursos e identificação do grau académico a atribuir.
3. A lista a que se refere o número anterior constitui a referência para legalização de cópias dos diplomas de graduação, pela Direcção Nacional do Ensino Superior.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Díli, aos 29 de Setembro de 2009,

Publique-se

O Ministro da Educação,

João Cândio Freitas, Ph.D